



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Primavera do Leste MT	
Fl. nº	Rub
011	J

PARECER JURÍDICO LCR – 018/2018

EMENTA: Projeto de Lei nº 849/2018, que Autoriza a Abertura, na Lei Municipal nº 1.705, de 22 de dezembro de 2017, de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 590/2015, que dispõe sobre o Projeto de Lei nº 849/2018, que Autoriza a Abertura, na Lei Municipal nº 1.705, de 22 de dezembro de 2017, de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para Abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, II, da lei Federal nº 4320/64 e na Lei Municipal nº 1.508/2014, para aquisição de material permanente, especificamente uma Escavadeira Hidráulica, para a Agricultura Familiar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Consta, ainda, do Ofício GP/116/2018, acostado às fls. 01, o exposto pedido de **URGÊNCIA**, na tramitação do presente Projeto de Lei.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, § 1º, inciso III, combinado com o artigo 37, § 1º, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Como se vislumbra pela Justificativa, de fls. 004, o Município de Primavera do Leste "... firmou o convênio nº 846542/2017, com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, cujo objetivo é a aquisição de Escavadeira Hidráulica, para desenvolvimento de ações com patrulhas mecanizadas relacionadas ao desenvolvimento da Agricultura Familiar".

Contudo, a LOA não previu tal aquisição, motivo pelo qual se faz necessária a abertura do presente Crédito Adicional.

Desta feita, às Comissões de Justiça e Redação e de Economia e Finanças e Orçamento, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

O presente Projeto aportou a esta Casa Legislativa com o pedido de "Caráter de Urgência".

Considerando a pertinência e a função social do Projeto, que visa o bem da coletividade, além da necessidade do Município poder dar cumprimento ao Convênio mencionado, se justifica, a meu ver, a urgência pretendida.

Por outro lado, não encontro nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao pleito de Caráter de Urgência Especial, eis que preenche os requisitos legais.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 28 de fevereiro de 2018.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico